

Lei nº 289/2009.

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste - FEC.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **LEILA DA ROCHA**, Prefeita de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste - FEC, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis destinados a Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - aquisição de terreno urbano destinado à construção da sede própria da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste;

II - construção da sede própria da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste;

III - aquisição de equipamentos e material permanente;

IV - implementação dos serviços de informática;

V - elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua política institucional;

VI - despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo Conselho Gestor;

VII - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade;

VIII – despesas relativas a treinamento, cursos, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste ou de servidores efetivos de outros órgãos á disposição da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste - FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste - FEC, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

- I - economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal;
- II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste e seus recursos;
- III - rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;
- IV - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;
- V - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste;
- VI - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste;
- VII - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;
- VIII - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;
- IX - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste;
- X - receitas decorrentes de Atos da Mesa Executiva que impliquem ressarcimento por parte de servidores;
- XI - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste;
- XII - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste;
- XIII - multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste;
- XIV - garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste;
- XV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;
- XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste - FEC, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste - FEC, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste - FEC, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações através de crédito especial, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste - FEC, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º. Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste – FEC, as normas da legislação que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste - FEC, terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste poderá delegar competência a servidor dentre o quadro de funcionários para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

Art. 6º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste - FEC, será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 03 (três) funcionários, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste, com mandato, sempre coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste, de acordo com o regimento interno.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste - FEC, não será remunerada.

§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste - FEC, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º. O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste - FEC, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Mesa Executiva da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste.

Art. 8º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste - FEC, terá vigência ilimitada.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, 45º ano de emancipação.

**Leila da Rocha
Prefeita**